

PORTARIA G.CEL.009/2021

I FEIRA ESCOLAR E LAZER ITINERANTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento da **I Feira Escolar e Lazer Itinerante do Estado de São Paulo**.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Proporcionar aos atletas e visitantes do Evento **Jogos Escolares nas categorias: Mirim e Infantil – Finais Estaduais**, realizado pela Divisão de Esportes, atividades que envolvam ações de qualidade de vida e saúde, em parcerias com várias Secretarias de Estado e do Município, bem como Autarquias que tenham ações voltadas para os atletas na idade que abrangem a faixa etária dos Jogos.

Parágrafo Único - As atividades propostas serão realizadas contando com a infra estrutura dos municípios sedes dos Jogos Escolares nas categorias Mirim e Infantil na fase final Estadual respectivamente.

Artigo 2º - Oportunizar nos alojamentos dos atletas algumas horas de lazer através da recreação, revivendo e resgatando praticas de jogos de xadrez, damas, dominó, pintura dobradura, taco, jogos gigantes, peteca etc. Incentivando a integração e valorização da cultura, contribuindo na estimulação das aptidões físicas e mentais. Ajudando na concentração para o dia dos jogos

Parágrafo Único - As atividades propostas serão realizadas pela equipe da Divisão de Lazer, que trará o material, e usará a infra-estrutura dos alojamentos para os atletas dos Jogos.

II – PERIODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 3º - Será desenvolvido em **dois momentos**:

- A **I Feira Escolar**, na **abertura** dos **Jogos Escolares nas Categorias: Mirim e Infantil - Finais Estaduais respectivamente**, com ações Inter Setoriais;

- O **Lazer Itinerante**, que oferecerá atividades recreativas **nos alojamentos dos Jogos Escolares nas Categorias: Mirim e Infantil- Finais Estaduais**.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 4º - Na **I Feira Escolar**, serão disponibilizadas a todos os atletas e ao público presentes na Cerimônia de abertura, atividades livres para recreação.

Artigo 5º - No **Lazer Itinerante**, disponibilizaremos atividades recreativas aos atletas, nos alojamentos das 14 DRELS.

Artigo 6º - Deverá ser **criada** pelo Município uma **COMISSÃO ESPECÍFICA DA FEIRA**, formada pelos representantes de algum órgão da Prefeitura, para tratar da realização das ações necessárias.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - Ficará a cargo do **Município Sede**, na **I Feira Escolar**:

- Designar uma (01) pessoa do Município, responsável pela **COMISSÃO ESPECÍFICA DA FEIRA**, para contatar com a Divisão de Lazer;
- Espaço para a realização da **Feira**, no mesmo local da Abertura.
- Mesas e cadeiras necessárias para cada uma das ações das Secretarias e Autarquias envolvidas na **Feira**, bem como do Stand da Divisão de Lazer;
- Designar monitores que deverão auxiliar na montagem e desmontagem da **Feira**.
- **Formular e confeccionar Cartaz Promocional e Informativo**, para a divulgação dos momentos e das atividades da **I Feira Escolar e Lazer Itinerante do Estado de São Paulo**.

Artigo 8º - Ficará a cargo de cada **Secretaria e Autarquia envolvida**, na **I Feira Escolar**:

- Definir o que será exposto na feira (ações relacionadas a faixa etária envolvidas);
- Se responsabilizar pela montagem e desmontagem de seu Stand.

Artigo 9º - Ficará a cargo da **COMISSÃO ESPECÍFICA DA FEIRA**:

- Contatar com antecedência, as entidades a fins, do município, que serão convidadas para a **I Feira Escolar**;
- Orientar as **Secretarias e Autarquias** envolvidas na **I Feira Escolar**, o que será exposto na **Feira** (ações relacionadas aos idosos), com a anuência da prefeitura ;
- Definir onde as **Secretarias e Autarquias** deverão montar e desmontar seus Stands, em horário pré-estabelecido pela organização;
- Providenciar os materiais necessários para a programação das atividades na **Feira**

Artigo 10- Ficará a cargo da **Divisão de Lazer**, na **I Feira Escolar e Lazer Itinerante do Estado de São Paulo**:

- Contatar com antecedência, as **Secretarias e Autarquias** a fins, para definir e programar as ações que serão desenvolvidas na **Feira**;
- Contatar o Município sede do evento, fazer vistoria técnica no local proposto para a realização da feira;
- Montagem e desmontagem do stand, e das atividades recreativas, **na Feira e nos Alojamentos**;
- Levar o material recreativo necessário para a programação das atividades;
- **Formular e confeccionar Cartaz Promocional e Informativo**, e dar encaminhamento às **14 DRELS**, e ao Município sede, para a divulgação **I Feira Escolar e Lazer Itinerante do Estado de São Paulo**.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.